



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 263, DE 2017

Altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que a reserva de vagas nele prevista aplica-se aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, habilitadas, também no preenchimento das funções de confiança na empresa.

AUTORIA: Senador Romário

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera o *caput* do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que a reserva de vagas nele prevista aplica-se aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, habilitadas, também no preenchimento das funções de confiança na empresa.

SF/17155.25887-38

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 93, *caput*, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos e funções de confiança com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta destina-se a estender a reserva de vagas prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para o preenchimento das funções de confiança na empresa.

A Lei dos Benefícios Previdenciários avançou na concretização do postulado da dignidade da pessoa humana, ao garantir que, pelo menos, 2% (dois por cento) dos postos de trabalho das empresas com mais de 100 (cem) empregados sejam preenchidos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

Entretanto, para a plena realização dos direitos inerentes à pessoa humana, necessário possibilitar aos destinatários da norma, também, a

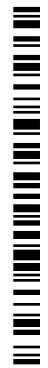
possibilidade de progredirem nos quadros funcionais de seu empregador, mediante a reserva, nos mesmos percentuais estabelecidos para a admissão do empregado, de vagas para o preenchimento das funções de confiança existentes no quadro de pessoal do tomador dos serviços.

Com isso, espera-se contribuir para a melhora nas condições de vida destes trabalhadores, permitindo que estes alcem cargos mais elevados nas empresas brasileiras.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ



SF/17155/25887-38

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- artigo 93
- artigo 93